ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2297 DE 28 DE setembro DE 2022.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.1.90.04.00.00.00.00.0500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 168.000,20
3.1.90.05.00.00.00.00.0500	Outros Benef. Previden. Do Servidor ou Militar	R$ 4.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R$ 172.041,77
3.1.90.13.00.00.00.00.0500	Obrigações Patronais	R$ 18.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0500	Auxilio – Alimentação	R$ 14.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00.00.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R$ 13.413,03
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.030	Vale – Transporte – Concessão	
3.3.90.39.99.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	R$ 545,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0500	Outros Auxilios Financeirs, Pessoa Física	R$10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 400.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável Excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal